DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 454/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4210/2013
PROTOCOLO	: 1407213
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO (A)	: MARTA MARIA ARAÚJO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
INTERESSADO (A)	: COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termos aditivos a contrato, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação do Termos Aditivos n. **1**, n. **2**, n. **3** e n. **4** ao Contrato Administrativo n. **3**, de 2013, entre o Município de Eldorado, representado pela sua Prefeita Municipal Marta Maria de Araújo, e a empresa Conlub Combustíveis e Lubrificantes Ltda.;

II - aplicar à Sra. Marta Maria de Araújo, CPF-369.266.719-15, Prefeita Municipal de Eldorado, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) de 8 (oito) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **3** ao Contrato Administrativo n. **3**, de 2013;

b) de 3 (três) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia de Termo Aditivo n. **4** ao Contrato Administrativo n. **3**, de 2013;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/ MS, para a apenada pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de

Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do Contrato Administrativo n. 3, de 2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a Empresa Comlub Combustíveis e Lubrificantes Ltda., ocasionando a análise dos procedimentos de execução contratual e de firmação dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4 pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 14023/2014, peça 47, fls. 1376-1381), todos considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3813/2015 (peça n. 48), opinando pela regularidade da firmação dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, e 4 e da execução do contrato em apreço.

É o Relatório.

V O T O

Dos documentos dos autos verifico que os procedimentos de execução contratual e de firmação dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4 ao Contrato Administrativo n. 3, de 2013, desenvolveram-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, ocorrendo apenas a remessa intempestiva dos Termos Aditivos n. 3 e 4 a este Tribunal.

Dessa forma, a Prefeita Municipal de Eldorado não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos ao Tribunal, no que se refere aos Termos Aditivos n. 3 e 4, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela Inspetoria competente e em parte o posicionamento esposado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de firmação dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4 ao Contrato Administrativo n. 3, de 2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a Empresa Comlub Combustíveis e Lubrificantes Ltda., bem como de sua execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – aplicar à Sra. Marta Maria de Araújo, CPF-369.266.719-1, Prefeita Municipal de Eldorado, com fundamento nos arts. 21, X, 44, I, e 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, as multas equivalentes aos valores de:

a) 8 (oito) UFERMS pela intempestividade na remessa ao Tribunal do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 3, de 2013;

b) 3 (três) UFERMS pela intempestividade na remessa ao Tribunal do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 3, 2013;

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS para a apenada pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que o pagamento

deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação do Termos Aditivos n. **1**, n. **2**, n. **3** e n. **4** ao Contrato Administrativo n. **3**, de 2013, entre o Município de Eldorado, representado pela sua Prefeita Municipal Marta Maria de Araújo, e a empresa Conlub Combustíveis e Lubrificantes Ltda.;

II - aplicar à Sra. Marta Maria de Araújo, CPF-369.266.719-15, Prefeita Municipal de Eldorado, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) de oito UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **3** ao Contrato Administrativo n. **3**, de 2013;

b) de três UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia de Termo Aditivo n. **4** ao Contrato Administrativo n. **3**, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para a apenada pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator